

Lei nº 19 de 23 de Junho de 1965

Dispõe -s/ revogação das Leis nºs 12 de 7 de Agosto de 1964 e Parágrafos 1º e 3º do art. 7º da Lei nº 8 de 29 de Novembro de 1963.

A Câmara Municipal de Roupimópolis de Minas Gerais a eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam revogadas as Leis nºs 12 de 7 de Agosto de 1964 e Parágrafos 1º e 3º do art. 7º da Lei nº 8 de 29 de Novembro de 1963, que dispõe sobre fechamento do Comércio aos Domingos e Feriados e que tributa de qualquer forma "Barros de Bois".

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeito Municipal de Roupimópolis de Minas, em 23 de Junho de 1965

Ass. Antônio Borges Prefeito
Ass. Antônio Calcinista Secretário